



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
SENHORA DA HORA



Da Composição, da Organização e do Funcionamento

CAPÍTULO I (Da Composição)

Artigo 1.º (Enquadramento legal)

O presente Regimento é elaborado e interpretado em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável aos órgãos das autarquias locais.

Artigo 1.º-A (Composição)

A Assembleia de Freguesia da Senhora da Hora, (adiante também designada por Assembleia ou por Assembleia de Freguesia), é o órgão deliberativo da freguesia, eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia da Senhora da Hora, segundo o sistema de representação proporcional e é composta por 19 membros.

CAPÍTULO II (Da Organização)

Artigo 2.º (Organização)

A Assembleia de Freguesia da Senhora da Hora, organiza-se em grupos políticos e de cidadãos eleitores em que se agrupam os membros eleitos por cada força política.

CAPÍTULO III (Do Funcionamento)

Artigo 3.º (Composição da Mesa)

- 1.** A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2.** A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3.** O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.



4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir a reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido a Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º (Competências do Presidente e dos Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 6.º
(Competências de funcionamento da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 7.º
(Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;



- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no CAPÍTULO IV, art.º 108.º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:**
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;



- b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g)** Aprovar referendos locais;
 - h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- 3.** Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º (Convocatória)

- 1.** A Assembleia de Freguesia da Senhora da Hora, reunirá em quatro sessões ordinárias, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2.** A Assembleia de Freguesia reunirá em sessão extraordinária, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia, por iniciativa desta ou quando requerida:
 - a)** Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b)** Por um terço (1/3) dos seus membros;



- c)** Por um número 1050 (mil e cinquenta) de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia da Senhora da Hora, e que cumpram as condições previstas no artigo 60.º, Capítulo IV, Subsecção II, Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 3.** A Junta de Freguesia colabora na divulgação e publicitação da convocatória e procede à afixação de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a mesma nos Órgãos da Comunicação Social do Concelho, no site e junto das associações e coletividades.

Artigo 8.º-A (Prazos da convocatória)

- 1.** As convocatórias deverão ser efetuadas:
- a)** No caso das sessões ordinárias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º, Subsecção II, Secção II, Capítulo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - b)** No caso das sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos nas alíneas b) e c) do número dois do artigo anterior, e realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo 10 (dez) dias.
 - c)** As convocatórias por protocolo poderão ser efetuadas por correio eletrónico, com aviso de receção, sob aceitação formal prévia do eleito.
- 2.** Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
- 3.** Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

Artigo 8.º-B (Sessões)

- 1.** As Assembleias de Freguesia realizar-se-ão no edifício da Junta de Freguesia da Senhora da Hora, podendo eventualmente reunir noutros locais, se a Mesa ou a Assembleia de Freguesia o entender conveniente, em espaços apropriados da/na Senhora da Hora, de preferência públicos:
- a)** No mês de abril para apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações e à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior;



- b) Nos meses de novembro ou dezembro para apreciação e votação das Opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte;
 - c) Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, têm direito a participar, sem direito a voto e por um período que não ultrapasse os quinze minutos, no total, dois representantes dos requerentes, que poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas se a Assembleia assim o deliberar.
2. As reuniões da Assembleia terão lugar às segundas-feiras, exceto se houver Assembleia Municipal, salvo deliberação em contrário, do Presidente da Mesa, devidamente justificada.
 3. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois ou um dia, consoante se trate respetivamente de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as sessões da Assembleia não poderão ser interrompidas, salvo, por decisão do presidente para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Verificação da falta de quórum.
 5. A sessão será suspensa após a votação do assunto da ordem do dia que estiver em discussão às 23h30min., salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto, até ao máximo de 30 minutos, prosseguindo os trabalhos em data e hora a designar pelo Presidente da Assembleia, preferencialmente no dia seguinte ou, na impossibilidade, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 9.º **Imunidades**

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 10.º **(Votações e Deliberações)**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.



4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11.º (Atos nulos)

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento Voluntário dos impostos taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
2. As declarações de voto ou para a ata, deverão ser apresentadas por escrito e farão parte integrante da ata da sessão respetiva:
 - a) Quando forem produzidas declarações orais, as mesmas só serão registadas em ata desde que reproduzidas por escrito;
 - b) As declarações de voto respeitantes a cada sessão terão de ser apresentadas no decurso da mesma ou até 30 minutos após o seu encerramento.
3. Não é permitida recusa de voto, pelo que todos os membros presentes na sala de sessões terão de manifestar o seu voto:
 - a) Favor;
 - b) Contra;
 - c) Abstenção (voto branco ou nulo).



Artigo 12.º **(Intervenção do Público)**

A Sessão da Assembleia iniciar-se-á, sempre, com um período de 30 (trinta) minutos reservados à intervenção do público, no qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos neste Regimento.

Artigo 13.º **Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa**

1. Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os 2 minutos.

Artigo 14.º **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O período de Antes da Ordem do Dia não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, salvo se, por proposta da Mesa, a Assembleia o decidir prolongar.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, será repartido por todas as forças políticas, grupos de cidadãos eleitores do seguinte modo:
 - a) 18 Minutos a dividir igualmente por todos os grupos políticos e de cidadãos eleitores;
 - b) 42 Minutos a dividir por todos os membros da Assembleia de Freguesia.
3. Nos termos do número anterior, os tempos de intervenção neste período, que não poderão ser excedidos, ficam assim distribuídos:
 - **PS** – 22 minutos [2,57+ (9*x 2,21**)]
 - **PPD/PSD** - 11 minutos [2,57+ (4*x2,21**)]
 - **CHEGA** – 7 minutos [2,57 + (2*x2,21**)]
 - **CDS-PP** - 5 minutos [2,57 + (1*x2,21**)]
 - **CDU** - 5 minutos [2,57+ (1*x2,21**)]
 - **IL** - 5 minutos [2,57+ (1*x2,21**)]
 - **LIVRE** - 5 minutos [2,57+ (1*x2,21**)]
4. No caso de prolongamento, cada membro não poderá exceder os 5 minutos de intervenção e de uma só vez.



5. Sempre que um membro da Assembleia, eleito por um Partido, Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, passar ao estatuto de independente o tempo a que tem direito é calculado proporcionalmente, tendo em consideração a duração inicial atribuída ao Partido, Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores a que pertencia o eleito.
6. O período de Antes da Ordem do Dia será destinado:
 - a) Ao tratamento, por parte dos membros da Assembleia, de assuntos relevantes para a freguesia;
 - b) Aprovação de moções, de votos de congratulação, recomendação, saudação, pesar, protesto, propostos pela Mesa ou pelos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Leitura do expediente e informações dadas ou solicitadas pela Mesa, pela junta, ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 15.º (Ordem do Dia)

1. A Ordem do dia é elaborada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e deve incluir os assuntos indicados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, desde que da sua competência, devendo o respetivo pedido ser apresentado por escrito, dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia, com uma antecedência mínima de:
 - a) 8 (oito) dias úteis, no caso de reunião ordinária;
 - b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.
2. A ordem do dia e a respetiva documentação são enviadas a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
3. Sempre que possível, a ordem do dia e a respetiva documentação devem ser disponibilizadas com prazos superiores aos mínimos estabelecidos.
4. A inclusão de novos assuntos na ordem do dia após a sua distribuição depende de deliberação da Assembleia, nos termos legais.
5. A apreciação (leitura e votação) da ata da reunião anterior deve, sempre que possível, constituir um dos primeiros pontos da ordem do dia, quando a mesma não tiver sido aprovada na reunião a que se refere.

Artigo 16.º (Quórum e Verificação de Presença)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando e se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros.



2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente Voto de Qualidade em caso de empate, não contando, as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, após 15 minutos da hora marcada para a Sessão, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. As faltas serão justificadas junto do presidente, nos termos da lei.
6. A presença e qualidade dos membros da Assembleia serão verificadas, no início, pela assinatura da folha de presenças e poderá ser confirmada, a qualquer momento da sessão por iniciativa da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 17.º
(Participação de membros da Junta nas sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com e na anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários tem direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 18.º
(Uso da Palavra)

1. A inscrição para uso da palavra será feita junto da Mesa durante o período por esta fixada para o efeito.
2. A palavra será dada pela Mesa, pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre os oradores inscritos.
3. O uso da palavra deverá ser objetivo no seu fundamento e estritamente relacionado com o ponto da Ordem do Dia em discussão.



4. Cada membro ou grupo político ou de cidadãos eleitores não poderá exceder no uso da palavra o período previamente proposto pela Mesa e aprovado pela Assembleia.
5. Cada membro ou grupo político ou de cidadãos eleitores deverá respeitar no uso da palavra a proporcionalidade de tempos estabelecida no número 3 do Artigo 14.º, não excedendo os tempos máximos estabelecidos nessa alínea, exceto se tiver sido previamente alterado por proposta da Mesa e aprovado pela Assembleia; (não faz sentido).
6. Os grupos políticos ou de cidadãos eleitores podem solicitar ao Presidente a interrupção dos trabalhos até ao limite de 15 minutos, para apreciar propostas apresentadas no decorrer de sessão, não podendo este período ser repetível no decurso da discussão da mesma proposta.

Artigo 19.º

(Pontos de Ordem, Requerimentos, Propostas e Explicações ou Esclarecimentos)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até o termo da intervenção que os suscitou, sendo formulado pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 20.º

(Pontos de Ordem)

Serão dirigidos ao Presidente quando e se o regimento não estiver a ser cumprido, seja pela Mesa ou por qualquer orador ou haja discordância quanto à forma de condução dos trabalhos, por parte da Mesa.

Artigo 21.º

(Requerimentos)

Serão apresentados por escrito e com prejuízo dos oradores inscritos, serão imediatamente votados.

Artigo 22.º

(Propostas e Moções)

1. As propostas apresentadas por qualquer membro ou grupo político e de cidadãos eleitores da Assembleia, e que digam respeito ao assunto em debate, serão automaticamente admitidas para discussão, salvaguardando a lei em vigor e o disposto no n.º 3 do artigo 7.º deste Regimento.



2. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 7.º só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

3. As Propostas e Moções terão de ser apresentadas com uma antecedência de 48h antes da realização da Assembleia de Freguesia, devendo ser distribuídas aos membros desta com uma antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 23.º **(Explicações e esclarecimentos)**

1. Será concedida a palavra para explicações, quando ocorra incidente que justifique a defesa da honra e/ou a dignidade de qualquer membro da Assembleia.

2. Será concedida a palavra aos membros da Assembleia que queiram prestar qualquer esclarecimento, desde que para isso se inscrevam durante a intervenção que o tenha suscitado, e tem prioridade no uso da palavra.

Artigo 24.º **(Direito ao uso da palavra)**

O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela lei ou por este Regimento.

Artigo 25.º **(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



5. O conteúdo da ata deve ser enviado aos membros da Assembleia de Freguesia até 15 dias após a realização da Assembleia de Freguesia a que respeita.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 25.º-A

1. As sessões da Assembleia de Freguesia devem ser gravadas e difundidas online pelos Serviços da Freguesia, garantindo o acesso público em tempo real.
2. Os registos visuais e sonoros devem ser integralmente arquivados pelos Serviços da Freguesia e disponibilizados em permanência num repositório online de acesso público.
3. A gravação e a difusão destas sessões devem respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de imagem.

Artigo 26.º (Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestações de vontade, apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



8. O presidente do órgão ou a pessoa que deve proceder à instalação, deverá tornar pública a ocorrência de renúncia ao mandato e a respetiva substituição através da publicação de edital no edifício da Junta de Freguesia da Senhora da Hora e no sítio de internet da mesma.

Artigo 27.º (Suspensão do Mandato)

- 1.** Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2.** O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3.** São motivos de suspensão, designadamente:
 - a)** Doença prolongada;
 - b)** Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c)** Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d)** Atividade profissional inadiável.
- 4.** A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renunciará ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado, manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.
- 5.** A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6.** Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos da legislação em vigor.
- 7.** A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
- 8.** A suspensão do mandato cessa:
 - a)** Pelo decurso do período de suspensão;
 - b)** Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 9.** Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessa automaticamente os poderes do seu substituto.



Artigo 28.º
(Ausência igual ou inferior a trinta dias)

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 29.º
(Perda do Mandato dos Membros da Assembleia)

1. Incorrem na perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do número 1 e no número 2 deste artigo.

Artigo 30.º
(Das faltas e suas consequências)

1. Compete à Mesa da Assembleia proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia de Freguesia e propor a esta a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
2. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia de Freguesia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar



da data em que for notificado pela Mesa da Assembleia da medida em que esta proporá à Assembleia. O Presidente da Assembleia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer resposta sobre a perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia de Freguesia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

3. Pelo Presidente da Assembleia será dado conhecimento, ao representante do Ministério Público competente, das faltas injustificadas dos membros da Assembleia ou da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais.

4. O pedido de justificação de faltas é feito, pelo interessado, por escrito, e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por e-mail.

5. Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 31.º

(Criação de Grupos de Trabalho e de Comissões de Acompanhamento)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir grupos de trabalho e comissões de acompanhamento para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, pelo Executivo, pela Mesa da Assembleia ou qualquer membro da Assembleia desde que discutida e aprovada em reunião de líderes.

Artigo 31.º-A

(Constituição dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Acompanhamento)

1. A Assembleia de Freguesia decidirá sobre o número de grupos de trabalho e de comissões de acompanhamento a constituir para o mandato e a área das respetivas competências.

2. Todos os grupos de trabalho e comissões de acompanhamento devem incluir o Presidente do Executivo ou um elemento por este indicado, um representante de cada partido, coligação de partidos e grupo de cidadãos eleitores, sem prejuízo da possibilidade de algum desses não querer ou não poder indicar o seu elemento, não havendo neste caso, lugar ao preenchimento de vagas.

3. Depois da deliberação, referida no n.º 1, a Mesa da Assembleia fixará um prazo dentro do qual os representantes deverão ser indicados.



4. Na sua falta ou impedimento, os membros dos grupos de trabalho e das comissões de acompanhamento indicados podem fazer-se substituir ocasional ou definitivamente, após comunicação ao Presidente da Assembleia.

Artigo 31.º-B

(Competências dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Acompanhamento)

1. Compete aos grupos de trabalho e comissões de acompanhamento apreciar e pronunciarem-se, se for caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia de Freguesia.

2. Os grupos de trabalhos e as comissões de acompanhamento podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- proceder a estudos;
- requerer informações ou pareceres;
- realizar reuniões com entidades externas;
- solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

Artigo 31.º-C

(Coordenação dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Acompanhamento)

1. Na primeira reunião de cada grupo de trabalho e de cada comissão de acompanhamento, convocada pela mesa da Assembleia de Freguesia, deverá ser eleito de entre os seus elementos, um coordenador que deverá orientar e coordenar os trabalhos do grupo e comissões de acompanhamento, bem como a elaboração dos respetivos relatórios.

2. Para auxiliar o coordenador deverão ser eleitos dois adjuntos.

Artigo 31.º-D

(Reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Acompanhamento)

1. As reuniões deverão ser marcadas pelo coordenador com a antecedência mínima de oito dias, com comunicação à mesa da Assembleia de Freguesia.

2. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata.

3. As reuniões dos grupos de trabalho e das comissões de acompanhamento só deverão realizar-se com a presença da maioria dos seus elementos. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.



Artigo 31.º-E
(Relatórios dos Grupos de Trabalho e Comissões de Acompanhamento)

1. Os grupos de trabalho e as comissões de acompanhamento informam a Assembleia de Freguesia sobre o andamento ou resultados do seu trabalho através de relatórios periódicos ou finais.
2. Os grupos de trabalho e as comissões de acompanhamento deverão apresentar até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual da sua atividade para apreciação da Assembleia de Freguesia, na sua primeira sessão ordinária subsequente.
3. Os relatórios, pareceres e atas das comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Junta de Freguesia, com a devida salvaguarda de informações sujeitas a dever de confidencialidade, sigilo ou proteção de dados pessoais.

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO IV
(Disposições Transitórias)

Artigo 32.º
(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar lacunas.

Artigo 33.º
(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de cidadãos eleitores ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito pela Assembleia de Freguesia.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

CAPÍTULO V
(Disposições Finais)

Artigo 34.º
(Casos omissos)



Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia em harmonia com a lei, e passarão a fazer parte integrante deste regimento após submissão à Assembleia de Freguesia e aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 35.º
(Entrada em vigor e publicação)

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da internet da Junta de Freguesia da Senhora da Hora.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Este regimento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da Senhora da Hora em 29 de abril de 2026.

Senhora da Hora, 29 de abril de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

João Carlos Fernandes Tondela